



PROJETO DE LEI Nº 018/2015

DATA: 11/06/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a formalizar Cessão de Uso com as Associações de Produtores Rurais do Município de Nova Laranjeiras, em conformidade com o Art. 15, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME ARTIGO 53, I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso, de equipamentos e patrulhas agrícolas com as Associações de Produtores Rurais do Município de Nova Laranjeiras, em conformidade com o Art. 15, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Os referidos equipamentos e patrulhas agrícolas destinam-se tão somente a prestar serviços rurais para as Associações de produtores rurais do Município de Nova Laranjeiras.

§ 2º. Os bens cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Cessão de uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do termo de cessão de uso.

Art. 2º - O prazo para vigência da cessão de uso será por tempo determinado e estipulado no Termo de Cessão de Uso, o qual será enviado cópia ao Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação de regularidade das associações, tão logo seja formalizado.

§ 1º - Admite-se a prorrogação do prazo de cessão de uso, sucessivamente e por igual período, mediante termo aditivo, a ser firmado até o término da vigência do termo de cessão de uso.



§ 2º - As cessões de uso poderão ser rescindidas pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, bastando aviso prévio de 30 dias, a critério e no interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - As Associações tornam-se responsáveis pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização dos equipamentos e das patrulhas agrícolas, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

§ 1º - As associações são responsáveis pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da cessão de uso.

§ 2º - As associações devem se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, incluindo reposição de peças, abastecimento, lubrificantes e equipamentos, devendo prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público.

§ 3º - As associações devem assumir a total responsabilidade civil e criminal, em caráter exclusivo, perante o Município e/ou terceiros, sobre todo e qualquer evento ilícito, danoso ou acidentes ocorridos com os equipamentos e seus usuários, quando os mesmos estiverem em sua posse.

§ 3º - Fica expressamente excluída qualquer tipo de responsabilidade do Município em decorrência da cessão realizada.

Art. 4º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Cessão de Uso, incumbindo os responsáveis legais das Associações em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná,

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de suma importância na efetivação do desenvolvimento agrícola do Município e almeja entregar às Associações, após formalização de Termo de Cessão de Uso, os equipamentos que já foram recebidos e estão disponíveis para entrega aos agricultores e aqueles que o Município vier a adquirir para esta finalidade.

Além disso, estamos no período de colheita e de plantio, sendo essencial que a patrulha agrícola esteja em atividade, auxiliando os agricultores do Município de Nova Laranjeiras.

Ademais, é evidente a necessidade destes equipamentos pelos produtores agrícolas, que merecem atenção especial e primordial, já que são os grandes responsáveis pelo crescimento do Município.

Para tanto, resta somente à autorização por esta casa de Leis para se efetivar a entrega e se firmar o compromisso.

É a justificativa.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal